

Formulário de comentários e sugestões

Consulta Pública nº 12/2022

Participante: Naturgy (Gas Natural São Paulo Sul S.A)	
Meios de Contato: Claudia Henrique Provasi (Regulação) provasi@naturgy.com 15 3322-3410 e 15 997710118	
(x) agente econômico	() representante de órgãos de defesa do consumidor
() representante de órgão de classe ou associação	() Outros:
() Consumidor ou usuário	
() representante de instituição governamental	
Objetivo: Colher contribuições e manifestações que subsidiarão a proposta sobre os critérios para restituição aos usuários, dos créditos tributários auferidos	

Objetivo: Colher contribuições e manifestações que subsidiarão a proposta sobre os critérios para restituição aos usuários, dos créditos tributários auteridos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do estado de São Paulo, decorrentes dos processos judiciais e administrativos acerca da exclusão da incidência do ICMS na formação da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Nota Técnica ARSESP-DCI-2022/03910 e da minuta de Deliberação.

Comentários Naturgy:

Inicialmente, congratulamo-nos com a ARSESP pela consulta emitida, em linha com o atual debate do tema. No entanto, considerando que tema similar no setor de energia elétrica aguarda julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), a Naturgy sugere que a ARSESP aguarde tal definição para posterior deliberação quanto ao procedimento a ser praticado pelas Concessionárias Distribuidoras de Gás Canalizado.

Adicionalmente, a Naturgy aproveita a oportunidade da Consulta Pública para comentar/indicar que:

- Observou que na Nota Técnica (ARSESP-DCI-2022/03910_DEF 3 DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DE PIS/COFINS SOBRE ICMS NAS CONTAS DE GÁS CANALIZADO) colocada em consulta pública juntamente com a minuta de Deliberação, apresenta em sua Tabela 3, constante da página 10, um valor de saldo de 123,42 MMR\$ (na data base out/22), enquanto na mesma data base, no sistema SAP utilizado pela Naturgy, temos como saldo o valor de R\$122.162.108,40. Nesse sentido, a Naturgy solicita o esclarecimento da diferença entre os valores indicados pela Naturgy e os valores mencionados pela ARSESP na Nota Técnica.
- Entende que cabe a devolução à Concessionária dos custos envolvidos na obtenção dos créditos tributários em eventual restituição de créditos aos clientes. Tal entendimento decorre do fato de que a obtenção de tais créditos é originário de ação empresarial que envolveu custos que precisam ser apurados e devolvidos à Concessionária em eventual restituição de créditos aos clientes.
- Ressalta sua preocupação para que não haja devolução em duplicidade aos clientes, ou seja, via conta gráfica e de forma individualizada. Nesse sentido, se faz importante tal situação seja tratada de forma clara, evitando que a Concessionária venha a ser prejudicada com a devolução em duplicidade.